



Procedimento n.º 187/2022

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Rolos Autocolantes para
Envelopadora

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende celebrar um contrato para Aquisição de Rolos Autocolantes para Envelopadora, com o CPV 44424200-0 *Fita adesiva*, através do Concurso Público procedimento n.º 187/2022, de acordo com os termos, condições, características e especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos, a qual será efetuada nos seguintes termos:

Código	Descrição	Quant. fixa	Quant. opcional	Quant. total
8646	Rolo autocolante	540	240	780

2. A escolha do procedimento foi efetuada nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., adiante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, no uso de competência delegada prevista na alínea j) do n.º 6 do Anexo I da Deliberação do

Conselho de Administração da INCM, n.º 350/2021 de 8 de abril, do Conselho de Administração da INCM, em articulação com os artigos 36.º e 38.º do CCP.

Artigo 4.º

Acesso às peças do concurso e plataforma eletrónica

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, e em <https://www.acingov.pt/>, doravante “plataforma eletrónica”, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 9.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
6. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.

7. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa admitindo-se, no entanto, a redação em língua inglesa, com exceção da declaração mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.
8. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas datas e hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos através da plataforma eletrónica até ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos aos pedidos colocados, nos termos do número anterior, são da competência do júri, sendo estes prestados através da plataforma eletrónica, até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito, através da plataforma **Acingov**, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma Acingov e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.
3. Tendo por base os elementos referidos no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos do presente artigo.

Artigo 9.º

Documentos e elementos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais deverão incluir de forma explícita os seguintes elementos:

- i. Preço por unidade, em EUROS, não incluindo o IVA;
 - ii. Preço global da proposta, em EUROS, não incluindo o IVA (incluindo as quantidades fixas e as quantidades opcionais);
- c) Especificação técnica dos bens, que o concorrente se propõe a fornecer, sendo vinculativas as especificações indicadas na Parte II do Caderno de Encargos;
- d) Declaração do Fabricante dos rolos propostos, em que é garantida a compatibilidade com a envelopadora Otto Kuennecke C8000;
- e) Declaração de confirmação sobre disponibilidade para apresentar amostras dos bens para a realização de testes, conforme estipulado no artigo 15.º do presente Programa de Concurso.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados até à segunda casa decimal, e não incluem o IVA.
3. A não entrega de qualquer um dos documentos ou elementos que constituem a proposta, referidos no número um, bem como a não indicação de qualquer um dos atributos indicados na alínea b) do nº 1, constituem motivo de exclusão da mesma.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, até às 17.00 horas do 6.º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior serão excluídas.

Artigo 13.º

Idioma

Os documentos que constituem a proposta podem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, desde que acompanhados de respetiva tradução devidamente legalizada, com exceção da declaração mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 9º, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo que o critério de adjudicação é o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

Artigo 15.º

Realização de testes

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a INCM irá exigir aos concorrentes a realização de testes industriais destinados a comprovar e a avaliar a qualidade técnica dos bens indicados nas

- propostas apresentadas, através de diversos testes de controlo de qualidade, mediante a entrega 3 (três) unidades.
2. Após notificação da necessidade de entregar amostras, o concorrente tem 1 (um) dia útil para entregar as amostras na INCM. Esta notificação será efetuada no dia útil seguinte à data de abertura de propostas.
 3. Caso estas amostras sejam reprovadas, a INCM reserva-se o direito de não admitir as respetivas propostas a concurso.
 4. Caso a INCM já possua registos de testes ou de produções realizados com algum do(s) concorrente(s) para os bens objeto do presente procedimento, que comprovem a adequação dos mesmos ao fim em vista, esta poderá dispensar a realização dos testes indicados no presente artigo.
 5. O adjudicatário fica vinculado a fornecer materiais com qualidade equivalente à aprovada pela INCM nos bens submetidos a testes.

Artigo 16.º

Critério de desempate

1. No caso de 2 (duas) ou mais propostas, classificadas em primeiro lugar, obterem a mesma classificação, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.
2. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
3. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
4. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
5. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa ou inglesa:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso;
 - b) Certidão do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais, de administração, direção ou gerência e da empresa;
 - c) Certidão do Registo Criminal de Pessoa coletiva;
 - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - e) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas à Segurança Social;
 - f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
4. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CPP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.

6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua inglesa em virtude da sua própria natureza ou origem.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Artigo 18.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em segundo lugar.

Artigo 19.º

Causas da não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 20.º

Contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

2. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.

Artigo 21.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, entre a INCM e os concorrentes, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível através do correio eletrónico (dcp@incm.pt).

Artigo 23.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

O regime do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio; e restante legislação em vigor, aplica-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP 187/2022

Artigo 25.º

Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e de Suporte ao Negócio,